

PORTARIA ICMC Nº 124/2019

Dispõe sobre eleição de representante docente para a Comissão de Qualidade e Produtividade (CQP), do ICMC-USP.

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante docente para a Comissão de Qualidade e Produtividade (CQP) do ICMC-USP, realizar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico, mediante voto direto e secreto, no dia 04 de dezembro de 2019, das 9h às 17h, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio Acadêmico deste Instituto.

Parágrafo Único - o mandato do representante eleito encerrar-se-á em 31.12.2021, conforme consta na Portaria ICMC Nº112/2015.

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas individualmente no Serviço de Apoio Acadêmico, até às 17 horas do dia 02 de dezembro de 2019, mediante requerimento dirigido à Diretora do ICMC e no dia 03 de dezembro de 2019 será divulgada a relação de inscritos.

Artigo 3º- Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, estáveis, efetivos pertencentes a todas as categorias docentes do ICMC.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontra afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 4º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 5º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I. maior tempo de serviço na USP;
- II. maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. docente mais idoso.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I. registro prévio dos candidatos de acordo com o artigo 2º;
- II. apuração do pleito será feita após o término da eleição;
- III. proclamação do resultado geral da eleição, pela Diretora do ICMC, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração.

§ 2º - Será lavrada ata dos trabalhos devidamente assinados pela mesa receptora, da qual constarão todas as informações pertinentes ao pleito.

Artigo 7º - A eleição será presidida pela Profa. Dra. Agma Juci Machado Traina e terá como mesárias as Sras. Adriana Regina Geraldo de Oliveira e Renata Cristina Bertoldi.

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - Terminado o processo eleitoral, os dados permanecerão no sistema por tempo indeterminado.

Artigo 10 - No prazo de três dias úteis após a proclamação do eleito, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora do ICMC, que decidirá no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de sua impetração.

Parágrafo Único - O recurso referido neste artigo não produz efeito suspensivo.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora deste Instituto.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário

São Carlos, 30 de outubro de 2019.



PROFA. DRA. MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da
Universidade de São Paulo